



PROCESSO TC N.º **20324/21**

PENSÃO VITALÍCIA. Julga-se legal o ato e correto os cálculos de proventos elaborados pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. **Concessão do Registro.**

ACÓRDÃO AC1 TC 1461/2023

1. ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade.

2. DADOS SOBRE A(S) PENSÃO(ÕES):

2.1. BENEFICIÁRIO(S): Hercules Lafite de Lafontaine Jinkings Junior – **VITALÍCIA.**

2.2. DADOS DO(A) SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

2.2.1. NOME: Ana Maria Fernandes Bezerra Jinkings.

2.2.2. QUALIFICAÇÃO: Odontóloga, matrícula nº 1442.

2.3. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, §7º inciso II e §8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003).

2.4. DATA DO(S) ATO(S): 06 de abril de 2022, fl. 64 – Portaria Retificadora.

2.5. DATA DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO: 07/04/2022, fl. 65.

2.6. AUTORIDADE EMITENTE: Diretor Presidente do IPSOL.

3. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Após análise de defesa, concluiu que a pensão reveste-se de legalidade, razão porque sugeriu o registro do ato concessório.

4. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registro** ao ato de **pensão Vitalícia** do beneficiário **Hercules Lafite de Lafontaine Jinkings Junior**, favorecido da servidora falecida, **Sra. Ana Maria Fernandes Bezerra Jinkings**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota
João Pessoa/PB, 29 de junho de 2023.

Assinado 4 de Julho de 2023 às 12:47



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 4 de Julho de 2023 às 13:15



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO